

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020 - UEMASUL PROCESSO Nº 0102276/2020-UEMASUL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OI MÓVEL S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO -UEMASUL, autarquia estadual integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.677.304/0001-81, isenta de inscrição estadual, situada na Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada por sua titular, a Reitora Prof.ª Drª ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº. 358783420082, inscrita no CPF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Avenida Sabiás Laranjeiras, 2500, casa 23, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa OI MÓVEL S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, Inscrição Estadual nº 07.441.356/001-93, situada no Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo - Parte 2 ED. Estação Tel. Centro Norte. Brasília/DF, CEP 70713-900 neste ato representada por seu seus Procuradores, a Sra. PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA, brasileira, casada, Administradora, matrícula 270527, inscrita no RG nº 022399622002-9 SSP/MA, e no CPF nº 515.627.663-68 e o Sr. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, matrícula 25207, inscrito no RG nº 930.120.140-01 SSP/CE e no CPF nº 797.497.983-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0102276/2020 - UEMASUL, RESOLVEM firmar contrato decorrente da dispensa de licitação - emergência deflagrada no art. 4° da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2°, inciso II e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acesso à Internet Móvel 3G/4G através do Serviço Móvel Pessoal SMP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Objeto da contratação: conforme anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

7/////

2.1. O contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por





períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4°-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 539.400,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 240207; Unidade Orçamentária: 24207; Programa Trabalho: 12 364 0103 4952 016696; Natureza da Despesa: 33.90.40.14; Fonte: 0.1.03.000000.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- **5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do atesto que formalizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva "Ordem de Fornecimento/Serviço", da Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, e com o respectivo documento de autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público DANFOP;
- **5.2.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços;
- **5.3.** A UEMASUL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- **5.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

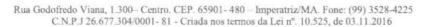
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;









TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- **6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicandose o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **7.1.1.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- **7.1.2.** Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;
- 7.1.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

FHDL PMAS



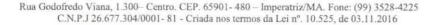
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão

- **7.1.4.** Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.
- **7.1.4.1.** O preposto deverá estar disponível para contato de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h (horário de Brasília), para atender as solicitações para realização de procedimentos e solução de problemas tais como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, e outros.
- **7.1.5.** A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento da Ordem de Serviço por parte da Contratante à Contratada.
- **7.1.6.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).
- **7.1.7.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 7.1.8. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito Estimativa		Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica	
Suporte	168 horas semanais	24 horas diárias em 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	% de Disponibilidade	
Serviço	95% do tempo contratado Relatórios Gerenciais		Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% para SMP.	% de Disponibilidade	

- **7.1.9.** Os serviços serão avaliados, mensalmente, por meio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:
- 7.1.9.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- **7.1.9.2.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados:
- 7.1.9.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;





- 7.1.9.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 7.1.9.5. A satisfação do público usuário.
- **7.1.10.** Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente.
- **7.1.11.** A CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.
- **7.1.12.** Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.
- **7.1.13.** No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.
- **7.1.14.** O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota Mensal de Avaliação (NMA).
- **7.1.15.** A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA, considerando a Gradação da irregularidade em caso de descumprimento da obrigação, descrita na tabela do item 17, conforme a fórmula: NMA = 10 soma dos pontos perdidos.
- **7.1.16.** Para efeito de cálculo dos pontos perdidos, serão atribuídos os seguintes valores a Gradação da irregularidade em caso de descumprimento da obrigação:
- **7.1.16.1.** LEVE = 0.3 pts.
- **7.1.16.2.** MÉDIA = 0.5 pts.
- 7.1.16.3. GRAVE = 1 pts.
- **7.1.17.** LEVE representa ocorrências de grau 5, MÉDIA representa ocorrências de graus 3 e 4, GRAVE representa ocorrências de grau 2, conforme a tabela 2 do item 17.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A contratada obriga-se a envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do contrato, obrigando-se ainda:
- **8.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **8.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 50% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4° I da Lei nº 13.979/2020;
- **8.1.3.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas que regem as contratações públicas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **8.1.4.** Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- **8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados;

PMAS

- **8.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração a responsabilidade por seu pagamento;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.10. Manter inalterados os preços e condições da proposta;
- 8.1.11. Não subcontratar o objeto deste Termo;
- **8.1.12.** Declarar formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da contratação;
- **8.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações que obtiver em decorrência da execução do contrato;
- **8.1.14.** Fornecer número de contato telefônico para contato e registro de ocorrência sobre o funcionamento do serviço contratado, com disponibilidade de atendimento diferenciado e específico, 24 horas por dia 7 dias por semana;
- **8.1.15.** Atender prontamente a todos os chamados da Contratante;
- **8.1.16.** Providenciar em até dois dias úteis a reparação, em caso de identificação de clonagem, sem interrupção dos serviços e com manutenção do mesmo número utilizado;
- **8.1.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da Contratante;
- **8.1.18.** Garantir um Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G;
- **8.1.19.** Habilitar os SIM CARD com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4g e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Além das demais obrigações a serem descritas, são obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento da forma deste Termo de Referência, pelos serviços

FHOL PMAS



efetivamente realizados e comprovados, com a retenção tributária devida sobre o valor da nota fiscal, na forma da Lei;

- 9.1.5. Rejeitar os produtos que não atendam as especificações constantes neste Termo:
- 9.1.6. Realizar o Gerenciamento de Risco da Contratação durante a gestão do contrato:
- 9.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço, após o seu recebimento;
- 9.1.8. Realizar a entrega dos bens aos usuários dos serviços conforme logísticas estabelecidas pelo setor competente aprovada pela Reitoria.
- 9.1.9. Formalizar com cada usuário contemplado com o servico termo de recebimento e responsabilidade, no ato da entrega dos bens;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.
- a.2) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária.
- a.3) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- b) Multa sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste Contrato.
- b.1) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento).

- b.2) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b.3) 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





- e) As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na letra 'b'.
- **11.2.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **11.3.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial da entrega do objeto ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com reconhecimento dos direitos da Administração e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.
- **12.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Imperatriz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





17.2. E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Imperatriz/MA, 12 de agosto de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL Representada pela Reitora ELIZABETH NUNES FERNANDES CONTRATANTE

-DocuSigned by:

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA

OI MÓVEL S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Representada por sua Procuradora Legal PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA CONTRATADA

-DocuSigned by:

Francisco Hericsson de lima

OI MÓVEL S/A. - EM-RECUBERAÇÃO JUDICIAL Representada por seu Procurador Legal J FRANCISCO HERICSSON DE LIMA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

DE. 7664504653-8

NOME:

CPF:



ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020

ltem	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor da contratação (R\$)
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	1000	36,90	36.900,00	06	221.400,00
2	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD com franquia mínima de 30GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	2000	26,50	53.000,00	06	318.000,00
	TOTAL		3000		89.900,00		539.400,00





5335

*





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 14C143697B95490FA46B3C1931283DC4

Assunto: DocuSign: CONTRATO 013 - 2020 - OI MÓVEL S.A - pdf.pdf ID 365927

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 10

Assinaturas: 2 Rubrica: 18

Qtde Págs Certificado: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com ID do Envelope: Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Enviado

Remetente do envelope:

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA

Av Campinas 448

Barueri, SP 06447-190

PATRICIA.MUNIZ@OI.NET.BR

Endereço IP: 186.212.130.134

Rastreamento de registros

Status: Original

12/08/2020 15:28:30

Portador: PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA

PATRICIA.MUNIZ@OI.NET.BR

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA

patricia.muniz@oi.net.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura DocuSigned by

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.212.130.134

Data/Hora

Enviado: 12/08/2020 15:54:58 Visualizado: 12/08/2020 15:55:16 Assinado: 12/08/2020 15:55:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Francisco Hericsson de Lima

hericsson@oi.net.br

Gerente de Vendas

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Francisco Hericsson de Lima

Usando endereço IP: 179.197.173.44

A74FE3C134B4DE

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Enviado: 12/08/2020 15:55:50 Visualizado: 12/08/2020 15:57:24 Assinado: 12/08/2020 15:57:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

ID: ac6c6da5-859b-4150-8c91-cebe5349716e

Aceito: 12/08/2020 15:57:24

ELIZABETH NUNES FERNANDES

aurilene.uemasul@gmail.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 04:47:26

ID: 7b772c8d-cee8-4373-a00c-dad51cd7f4cc

AURILENE FELIX SOARES

aurilene.uemasul@gmail.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

JOSE JOAQUIM MENDES SAMPAIO

joaquims@oi.net.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Enviado: 12/08/2020 15:57:49 Visualizado: 13/08/2020 04:47:26

